



EDITAL PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS A BOLSA DE ESTUDOS
(ASSISTÊNCIA SOCIAL EDUCACIONAL)
ANO LETIVO DE 2018

A IAEASEB – INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTE BRASILEIRA, CNPJ 73.686.370/0001-06, mantenedora das Unidades Educacionais denominadas:

Colégio Adventista Fadminas – CNPJ 73.686.370/0013-31, e

Faculdades Integradas Adventista de Minas Gerais – CNPJ 73.686.370/0047-80;

Como lhe facultam a legislação vigente, relacionada e relativa à concessão de Assistência Social Educacional, torna pública a realização do **Processo Seletivo de Bolsas de Estudo (Assistência Social Educacional)** para o 1º Semestre ou ano letivo de **2018**, conforme enquadramento.

NOTA EXPLICATIVA:

a) Para entendimento deste edital, considera-se:

- I. Candidato: toda pessoa interessada em cursar qualquer dos níveis de ensino oferecido pela IAEASEB e que se submeta ao processo seletivo deste edital;
- II. Representante Legal: pessoa maior de idade civil, com direito legal de representação sobre o candidato à bolsa de estudo, seja por parentesco, no caso dos genitores, ou demais, através de instrumento judicial de responsabilidade;
- III. Estudante: toda pessoa que se encontra em processo escolar independente da faixa etária, cujo interesse é dar continuidade aos estudos acadêmicos em um estabelecimento educacional;
- IV. Aluno Veterano: o postulante a renovação da bolsa escolar.

b) A BOLSA EDUCACIONAL abrange os seguintes níveis de ensino:

- I. Ensino Fundamental Menor 1ª a 5ª Ano;
- II. Ensino Fundamental Maior 6ª ao 9ª Ano;
- III. Ensino Médio;
- IV. Ensino Superior (Cursos de Graduação).

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Processo Seletivo de Bolsa Educacional é regido pelo presente Edital, pela Lei 12.101/2009 e as alterações através da Lei nº 12.868/2013 e Decretos Regulamentares 7.237/2010 e 8.242/2014 que será operacionalizado pela unidade educacional;
- 1.2 A análise para a possível concessão de bolsas de estudo (**BOLSA EDUCACIONAL**), de que trata este Edital, é processada a partir da avaliação do **formulário de Solicitação de Bolsa Educacional e da documentação apresentada pelos candidatos**. O formulário deverá estar devidamente preenchido, instruído com toda documentação e devolvido pelo interessado no prazo e local previstos neste Edital. **A falta de qualquer documento ou dado determina o indeferimento da Bolsa e arquivamento do processo;**
- 1.3 O preenchimento e a instrução do formulário de **Solicitação de Bolsa Educacional** supõem, respectivamente, completar os campos previstos com informações verídicas, cabais e incluir cópias comprovadas de todos os documentos listados neste Edital;
- 1.4 Visando contemplar o maior número possível de concessões de **Bolsa Educacional**, o referido processo estará aberto, exclusivamente, para candidatos que não possuem bolsa de estudo de qualquer natureza, uma vez que a bolsa não será

acumulada com nenhum outro benefício, salvo em condições específicas a serem consideradas e avaliadas pela Administração da Instituição.

2 DOS REQUISITOS BÁSICOS

- 2.1 O candidato para ter o seu pedido analisado, deverá satisfazer os seguintes requisitos:
 - 2.1.1 Apresentar e entregar toda documentação necessária para formalização da matrícula;
 - 2.1.2 Não possuir pendência documental dos anos anteriores, no caso de alunos veteranos, isto é, que já usufruíram da bolsa de estudo (Bolsa Educacional), independente do ano;
 - 2.1.3 Comprovar renda familiar **per capita** (por pessoa) de até 1½ (um e meio) salários-mínimos, para a bolsa integral, e, até 3 (três) salários-mínimos para bolsas parciais de 50%;
 - 2.1.4 Não estar participando de outro tipo de benefício público, exceto: Financiamento, Benefícios de Prestação Continuada e Bolsa Família;
 - 2.1.5 Inscrever-se na **BOLSA EDUCACIONAL** nas datas previstas neste Edital.

3 DO CANCELAMENTO/ PERDA DO BENEFÍCIO OU DESCLASSIFICAÇÃO

- 3.1 Poderá haver cancelamento, perda do benefício ou desclassificação do candidato nas seguintes situações:
- 3.2 Por iniciativa da família do aluno beneficiado, por desistência ou transferência, mediante requerimento por escrito devidamente protocolado na secretaria da unidade escolar, ficando aquele responsável, no caso de aluno com benefício de 50%, pelo pagamento das parcelas até o mês do efetivo desligamento;
- 3.3 Por iniciativa da IAEASEB, mediante comunicação de desligamento ou transferência do aluno, determinada como resultado da prática, pelo aluno, de atos de indisciplina, falta de aproveitamento escolar, por outros motivos previstos no Regimento Escolar, no Código de Ética, no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, nos Manuais de Orientação/Procedimentos e, ainda, por incompatibilidade do aluno ou de sua família e/ou representante com a proposta pedagógica e/ou representante da escola e professores ou por divergências e conflitos geradas entre a Instituição e seu Beneficiário que prejudiquem o processo de ensino-aprendizagem do aluno beneficiado;
- 3.4 Por fraude documental advinda do responsável legal pelo aluno ou pelo próprio quando este for maior de idade. Nos casos em que a declaração for emitida pelo contador e forem detectadas inverdades por parte do profissional, este deverá ser denunciado junto ao Conselho Regional do seu estado de registro. Desta maneira o aluno terá sua Bolsa cancelada/desclassificada imediatamente estando o mesmo ou seu responsável obrigado a ressarcir o colégio sobre todas as parcelas usufruídas indevidamente.
- 3.5 Aluno bolsista parcial com inadimplência não terá sua bolsa renovada, caso permaneça tal inadimplência até a data de entrega do formulário e/ou final do período letivo.



Inst. Adventista de Educ. e Assis. Social Este Brasileira
Faculdade Adventista de Minas Gerais



3.6 Alunos com frequência inferior a 75% da carga horária do curso.

4 DA INSCRIÇÃO/PRAZO

4.1 A inscrição será realizada através de formulário de **Solicitação Bolsa Educacional**, que deverá ser retirado a partir do dia 11 de Setembro de 2017 para alunos Veteranos e 06 de Outubro de 2017 para alunos Novatos, através do site www.fadminas.org.br;

4.2 A entrega do formulário devidamente preenchido e toda a documentação listada neste edital deverão ser entregues até o dia **11 de Outubro** do ano em curso, para os alunos **Veteranos** e Dia **06 de Novembro** do ano em curso para os alunos **Novatos** nas secretarias escolares da FADMINAS Campus I e Campus II ou envio por correio aos endereços listados nesse edital;

4.3 Vale ressaltar que a avaliação dos novatos ocorrerá após a avaliação dos alunos veteranos. Havendo disponibilidade de vagas após as datas descritas acima a instituição prorrogará os prazos deste Edital.

4.4 Alunos veteranos poderão fazer a entrega da documentação no período estipulado aos alunos novatos, porém sem preferência de vaga.

4.5 O horário de atendimento será:

Campus I: 8h às 12h e 13h às 17h (De 2ª à 5ª feira) /8h às 12h (6ª feira);

Campus II: 15hs às 22hs. (De 2ª à 5ª feira);

4.6 Na entrega do formulário, deverão ser apresentadas as CÓPIAS e ORIGINAIS legíveis de todos os documentos para conferência, conforme descritos neste Edital;

4.7 Para a concessão da **Bolsa Educacional** o/a aluno (a) deverá apresentar a documentação descrita ao final deste Edital.

4.8 Locais:

Colégio Adventista Fadminas:

Estação Ferroviária de Ityrapuan, S/N – Bairro Ityrapuan
Cx. Postal 144 – CEP: 37200-000 – Lavras – MG.

Faculdades Integradas Adventista de Minas Gerais:

Rua Joaquim Gomes Guerra, 590 – Bairro Kennedy
CEP: 37200-000 – Lavras – MG.

5 DAS VAGAS DISPONÍVEIS

5.1 Para as bolsas integrais será disponibilizada 01 bolsa, para cada 5 (Cinco) alunos pagantes;

5.2 Para cumprimento da proporção acima citada, a entidade concederá uma bolsa de estudo integral para cada nove alunos pagantes e bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento), quando necessário para o alcance do número mínimo exigido.

6 DA CONCESSÃO/CLASSIFICAÇÃO

6.1 A concessão da Bolsa Educacional, prevista neste Edital será concedida a partir da mensalidade de janeiro de **2018** após parecer social e análise da comissão de bolsas de estudo da unidade educacional, podendo o aluno passar por avaliação acadêmica na instituição;

6.2 **A Bolsa Educacional será concedida respeitando-se o critério de até 1½ (um e meio) salário-mínimo per capita familiar para a bolsa integral e, até 3 (três) salários-mínimos per capita familiar, para Bolsa Educacional de 50%, conforme Lei 12.101/2009 e Lei 12.686/2013 e Decretos Regulamentares 7.237/2010 e 8.242/2014;**

6.3 A Bolsa Educacional incidirá sobre o valor (**bruto**) cobrado em cada parcela, respeitando-se o limite de disciplinas de cada

curso por período, não podendo haver acréscimos durante o semestre ou ano letivo, em que a Bolsa Educacional foi concedida;

6.4 A classificação dos candidatos ao benefício será a partir do perfil socioeconômico conforme Decreto 8.242 Artigo 33;

7 DO RESULTADO

7.1 O resultado dos alunos selecionados para concessão de Bolsa Educacional será divulgado nos murais dos *Campi* da FADMINAS e através do site www.fadminas.org.br, nas respectivas etapas:

1ª Etapa até 18/10/2017; Alunos Veteranos.

2ª Etapa até 13/11/2017; Alunos Novatos.

8 DA MATRÍCULA

8.1 Os candidatos que tiverem o pedido de Bolsa deferido, deverão efetuar a matrícula até o dia **15 de Novembro de 2017**. Após essa data a Bolsa poderá ser cancelada e transferida para outro candidato.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A inscrição do candidato implica na aceitação das normas que regem o Processo Seletivo de Bolsa Educacional deste Edital;

9.2 A falta de qualquer documento ou descumprimento dos prazos levará ao imediato indeferimento do pedido e ao consequente arquivamento do processo;

9.3 A bolsa Educacional é concedida nos moldes da proporção definida pela legislação vigente;

9.4 O preenchimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, bem como, a entrega da documentação, dentro dos prazos estabelecidos não garante, por si só, a concessão da Bolsa Educacional;

9.5 O prazo deste Edital refere-se ao ano de 2018 para alunos de Ensino Básico e 1º Semestre de 2018 para alunos de Ensino Superior, devendo no segundo caso ser feita a renovação de Bolsa no mês de Maio do respectivo ano deste edital;

9.6 O preenchimento de vagas decorrentes de prorrogação de prazo do Edital obedecerá à lista de espera proveniente do anterior, desde que todos os requisitos para a concessão do benefício sejam preenchidos;

9.7 Para a análise da renda per-capita familiar bruta será considerado o valor bruto dos proventos, sem qualquer tipo de dedução, independente de sua origem e tipo, salvo a pensão alimentícia;

9.8 A solicitação de Bolsa Educacional é analisada pelo (a) assistente social, a qual emite parecer social quanto à classificação e desclassificação do (a) candidato (a);

9.9 Não haverá recurso para revisão de Bolsa Educacional, já concedidas, indeferidas, canceladas ou para ingresso de novos candidatos fora do prazo deste Edital;

9.10 O estudante poderá esclarecer suas dúvidas quanto ao Edital e à documentação necessária nos dois campi da FADMINAS;

9.11 Os esclarecimentos adicionais relativos a este Edital serão supridos e prestados pela Administração da FADMINAS;

9.12 O estudante que mudar de curso, após a entrega da documentação e, caso seja contemplado com Bolsa Educacional, deverá comparecer a sua unidade educacional, para que sejam realizados os devidos procedimentos administrativos com vista à transferência da Bolsa Educacional sem garantia de sua manutenção;

9.13 Não haverá compensação de Bolsa Educacional não usufruída;

9.14 Nenhum documento poderá ser entregue após o prazo final estabelecido neste Edital, salvo substitutivo quando solicitado



Inst. Adventista de Educ. e Assis. Social Este Brasileira
Faculdade Adventista de Minas Gerais



por qualquer unidade da IAEASEB, no prazo por este determinado;

- 9.15 O candidato e / ou aluno que **não** tenha sido contemplado com a Bolsa Educacional poderá solicitar a devolução dos documentos que instruíram o processo de seleção de bolsas de estudo até o último dia útil do mês de Abril de 2018, sob pena de tais documentos serem descartados pela IAEASEB;
- 9.16 A categorização de Pessoa Portadora de Deficiência para comprovação documental deve ser de acordo com o previsto no art. 4. do Decreto nº 3.298/1999;
- 9.17 Os candidatos do Ensino Superior somente terão liberação para matrícula, após confirmada aprovação no vestibular independente do deferimento de bolsa pelo setor de Serviço Social.

10 DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE

Apresentar original e cópia legível de toda a documentação abaixo:

10.1 Documentos Pessoais do Grupo Familiar:

- Certidão de Nascimento de todas as pessoas do Grupo Familiar menores de 18 anos de idade;
- RG e CPF de todos os membros do Grupo Familiar maiores de 18 anos de idade;
- Guarda ou Tutela: O candidato que esteja sob a guarda legal de outra pessoa, diferente de seus pais, deverá apresentar o Termo de Guarda Judicial.

10.2 **Casados:** Certidão de casamento;

10.3 **Divorciados:** Certidão de casamento com averbações;

10.4 **Viúvos:** Certidão de casamento + Certidão de óbito ou Certidão de casamento com averbação de óbito;

10.5 **União Estável:** Declaração mencionando as circunstâncias, ou documento equivalente registrados em cartório;

10.6 **Separado de fato:** Declaração dos responsáveis, informando que vivem separadamente, sem providências legais com firma reconhecida em cartório;

10.7 **Estrangeiros:** Cópia do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE);

10.8 **Atestado Médico:** Apresentar um atestado médico legível contendo informações acerca da saúde do candidato. Caso tenha algum membro do grupo familiar com alguma doença crônica este também deve enviar um atestado médico;

11 **COMPROVANTE DE RENDIMENTOS:** Todos os membros maiores de 18 anos devem apresentar algum comprovante de rendimento. São esses:

11.1 **Assalariado:** Contracheque ou declaração da firma empregadora dos últimos três últimos meses trabalhados independente se for trabalhador da área pública ou privada ou funcionário desta instituição;

11.2 **Autônomo, Profissional Liberal, Proprietário ou Sócio de empresa:** Trabalhador autônomo ou Profissional Liberal deverá apresentar declaração de rendimentos digitada ou de próprio punho, onde deverá constar o valor mensal ganho, a ocupação profissional e ser reconhecida em cartório, conforme requisito de valor de rendimento citado em Edital. Trabalhador autônomo ou profissional liberal e proprietário ou sócio de empresa, apresentar declaração de rendimentos onde deverá constar a ocupação profissional, o valor do rendimento, a que mês se refere e com o nº de inscrição do técnico em contabilidade ou contador, junto ao órgão de classe (Conselho Regional de Contabilidade), que

deverá emitir tal documento, de acordo com critério em Edital;

11.3 **Estagiário Remunerado:** Contrato de estágio, Termo aditivo (se houver) e a declaração de rendimentos do órgão competente, desde que conste a vigência e o valor da remuneração;

11.4 **Aposentado, Viúvo Pensionista:** Comprovante do recebimento emitido pela Previdência Social referente ao último mês ou extrato do benefício;

11.5 **Previdência Privada:** As pessoas do grupo familiar que recebem Previdência Privada também deverão apresentar o comprovante atualizado desse benefício;

11.6 **Beneficiário de Programa social:** Bolsa Família e/ ou Benefício de Prestação Continuada- BPC- Apresentar cartão e comprovante atualizado de recebimento do INSS;

11.7 **Pais Separados:** Apresentar o comprovante atualizado de recebimento de pensão alimentícia ou declaração de ajuda financeira constando o valor recebido. Caso não haja nenhum tipo de ajuda, também deverá ser apresentada declaração de tal fato, com firma reconhecida em cartório;

11.8 **Desempregado (a) ou do lar:** Declaração de próprio punho ou digitada, mencionando que está desempregado ou não exerce atividade remunerada por opção própria, informando suas fontes de subsistência. Reconhecer em cartório;

11.9 **Rendimentos sem comprovação (Rendimento de aluguel, pensão alimentícia extrajudicial, etc.):** O candidato deve apresentar uma Declaração com firma reconhecida em cartório constando o valor;

11.10 **Carteira de Trabalho:** Apresentar as seguintes páginas das carteiras profissionais de todos os membros do grupo familiar a partir de 18 anos, mesmo os que estiverem desempregados, forem estagiários, funcionários públicos (estatutário/ celetista), militar, aposentado, autônomo, profissional liberal e proprietário/ sócio de empresa devem tirar Xerox das páginas: nº de série, qualificação civil, contrato de trabalho (penúltima e última com registro e página em branco imediatamente subsequentes a estas). No caso de não possuir a CTPS, apresentar declaração com firma reconhecida informando o mesmo;

11.11 **Declaração de Imposto de Renda:** Todas as páginas e o recibo de entrega da última Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), de todos os membros do grupo familiar a partir de 18 anos ou emancipados;

Comprovante da Declaração Anual de Isento de todos os membros do grupo familiar a partir de 18 anos, que não sejam obrigados a fazer a Declaração de Imposto de Renda. A declaração poderá ser escrita, assinada pelo próprio interessado e reconhecida em cartório, conforme previsto na Lei 7.115/83. Para sócios ou proprietários de empresas e microempresas, que componham o grupo familiar, apresentar todas as páginas e o recibo de entrega da declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica ou, em caso de empresa inativa, a baixa da firma.

12 Comprovantes de despesas:

12.1 COM MORADIA:

Aluguel de Imóvel residencial: contrato de locação vigente com firma reconhecida;

Financiamento de Imóvel: Contrato de Financiamento e última prestação;

Casa Cedida: Apresentar declaração do proprietário reconhecida em cartório;

Imóvel Próprio: Cópia da escritura pública/ particular, ou Contrato de compra e venda (Com escritura em nome do proprietário



Inst. Adventista de Educ. e Assis. Social Este Brasileira
Faculdade Adventista de Minas Gerais



anterior), ou IPTU, ou a Declaração da Prefeitura Municipal para Imóvel construído em local irregular;

- 12.2 **COM SAÚDE:** Apresentar o laudo e/ ou parecer médico, assim como o receituário médico e as notas fiscais atualizadas;
- 12.3 **COM TRANSPORTE:** Comprovante pagamento mensal ou contrato de transporte escolar;
- 12.4 **COM EDUCAÇÃO:** Contrato de Prestação de Serviços Educacionais ou último comprovante mensal;
- 12.5 **COM energia elétrica, água e telefone:** Fatura do último mês que também servirá como comprovante de residência.

13 Rendimento Acadêmico:

- 13.1 **Boletim:** Constando todas as notas do ano de 2017;
- 13.2 **Cópia do histórico escolar** (somente para alunos novos). Caso não tenha, poderá apresentar boletim com todas as notas do ano de 2017.

14 Outros documentos poderão ser solicitados, de acordo com as peculiaridades de cada caso.

Composição do Grupo Familiar

Entende-se como grupo familiar ou família conforme a Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011 que altera a Lei nº 8.742, confere no Art. 20 §1º "... a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto".

IMPORTANTE: NÃO SERÁ RECEBIDA DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA E FORA DO PRAZO ESTABELECIDO NO CRONOGRAMA DESTE EDITAL.

Realização:

INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ÉSTE BRASILEIRA – IAEASEB

Lavras, 11 de Setembro de 2017.

Inst. Adv. De Educ. e Assist. Soc. Este Brasileira
Faculdade Adventista de Minas Gerais
Luis Daniel Strumiello
Diretor Geral

Inst. Adv. De Educ. e Assist. Soc. Este Brasileira
Faculdade Adventista de Minas Gerais
Iran de Sousa Vieira
Diretor Administrativo e Financeiro